ACTA N.º 38

Aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

******

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Teresa Jordão, Assistente Administrativa Especialista.

******

Estiveram presentes por parte do Departamento de Obras Particulares, o Eng.º António Carlos Batista da Costa, para apresentação dos processos de obras particulares e por parte do Departamento de Urbanismo, o Arq.º José Manuel Raposo Pires, para apresentação dos processos de loteamentos.

******

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Às catorze horas e cinquenta minutos, a Sr.ª Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

******

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1272/01 ALFREDO DA COSTA GORDALINA

5/02 MANSOS – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

130/02 ALCAPREDIAL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

267/03 RAÚL DOS SANTOS FAMEIRO E OUTRA

724/03 NUNO PEDRO DA SILVA SANTOS

1083/03 O SININHO AZUL - CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA

1102/03 UMBELINA CASEIRO DOS SANTOS

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO:

43/03 MANUEL DA GRAÇA SANTOS

44/03 GUIOGESTÃO - ESCRITURAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO:

178/02 MARIA DO CÉU PEREIRA RODRIGUES

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

76/77 FERNANDO PEREIRA SILVA FERREIRA

20/97 RUI PEDRO DA COSTA MANSO

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PEDIDO DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:

ENT.27266/03 – 1.º PASSEIO TODO O TERRENO – R. F. COSTA. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

ENT.29403/03 – 49.ª VOLTA RTP A PORTUGAL. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

PONTO NÚMERO SEIS

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARINA FERREIRA DA SILVA

PONTO NÚMERO SETE

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS
- XXVI MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO – 26.ª ALTERAÇÃO

PONTO NÚMERO OITO

- PUBLICIDADE – MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA – RENOVAÇÃO (ENT.32380/03)
- PUBLICIDADE – BPN–COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMIÕES, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT. 32398/03)
- PUBLICIDADE – PAGAPOUCO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, S.A. (ENT. 19344/00)
- PUBLICIDADE – DETODUMUNDO–EMPÓRIO COMERCIAL, LDA. (ENT. 19343/00)
- PUBLICIDADE – CANTINHO DA SEREIA–SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, LDA. (ENT. 17766//00)
- PUBLICIDADE – SAPROGAL PORTUGAL- AGRO PECUÁRIA, S.A. (ENT. 33974/01)
- QUEIMADA - ALFREDO VIEIRA (INT. 10001/03)
- LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO - BOSOGOL–CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A. (ENT. 33786/03)
- SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇAS DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI
- TRANSMISSÃO DE LICENÇAS DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TAXI
- SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TAXI

PONTO NÚMERO NOVE

- RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 2229/02 – APOIO AO CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

PONTO NÚMERO DEZ

- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SURDOS – DELEGAÇÃO DE LEIRIA. ATRIBUIÇÃO DE APOIO
- PROTOCOLO – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CLUBE BUS DE LEIRIA

PONTO NÚMERO ONZE

- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- BOLSAS DE ESTUDO - ISLA

PONTO NÚMERO DOZE

- PROTOCOLO DO TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - GRUPO ALEGRE E UNIDO
- PROTOCOLO DO TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - UNIÃO DESPORTIVA DA CARANGUEJEIRA

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 2090/03 A **Sr.ª Presidente** distribuiu aos membros do executivo os documentos julgados necessários para o esclarecimento das situações referidas na notícia publicada no semanário "O Independente" em 28.10.03.

**

N.º 2091/03 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** solicitou esclarecimentos à Câmara sobre uma notícia num semanário nacional com o título "Lixo de Lisboa exportado para Leiria". É referido nessa notícia que quatro autarquias da zona de Lisboa não sabem o que fazer ao seu lixo desde que o seu aterro sanitário esgotou a sua capacidade no final do ano passado.

Importa conhecer se existe veracidade nesta notícia, previamente a qualquer outro comentário que possa fazer, desejando ser informado sobre o que há relativamente a este assunto.

A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Neusa Magalhães** informou que a notícia em causa se refere, segundo informação da técnica responsável pelo aterro da Resilei, a resíduos resultantes de restos de materiais recicláveis, como cartão e plástico, provenientes da TratoLixo, que foram recepcionados há já algum tempo.

Acrescentou ainda que apenas existem 3 aterros desta natureza no país, um em Castelo Branco, outro em Setúbal e o de Leiria e por esse facto terão sido encaminhados para o aterro mais próximo.

**

N.º 2092/03 O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** solicitou que lhe fosse entregue, com a brevidade possível, uma listagem dos apoios/subsídios concedidos aos clubes (o que puder ser quantificado), num período que abrangesse pelo menos os últimos dois ou três anos, de modo a que pudesse ser feita uma análise comparativa de valores.

O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** tomou nota do pedido a fim de que possa ser satisfeito em tempo útil.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 2093/03 PROC.º N.º 1272/01 - (fl. - 294)

De **ALFREDO DA COSTA GORDALINA,** residente na Rua Manuel Gomes, em Gândara dos Olivais, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização das alterações levadas a efeito numa moradia unifamiliar situada no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29/10/03 e, face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito na moradia acima referida, devendo apresentar no prazo de 6 meses projecto de estabilidade rectificado face ao projecto de arquitectura apresentado, não devendo este contemplar a estrutura a manter (pilares e fundações).

**

N.º 2094/03 PROC.º N.º 5/02 - (fl. - 45)

De **MANSOS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.,** com sede na Rua D. Luís, n.º 19, Lisboa, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional, a levar a efeito na Travessa dos Poços, freguesia de Leiria.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 29/10/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se do projecto de arquitectura referente às obras de construção de um edifício numa zona definida no Plano Director Municipal como Núcleo Histórico da Cidade de Leiria.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o IPPAR–Instituto Português do Património Arquitectónico emitiu parecer desfavorável (do qual deverá ser dado conhecimento à requerente), podendo no caso de se pretender dar andamento ao pedido, efectuar as devidas rectificações;

2.º deverá efectuar as rectificações propostas no parecer emitido pela Sociedade Leiria Polis (do qual deverá ser dado conhecimento);

3.º a solução proposta deverá ser rectificada tendo em conta o edifício existente do lado Poente; devendo o edifício proposto (corpo sul) alinhar pela empena do mesmo e não devendo os elementos construídos entre os corpos Norte e Sul exceder a altura do muro e construções actualmente existentes no local (onde é proposta a obra), de modo a não agravar as condições de salubridade relativamente ao edifício confinante, nomeadamente em relação ao saguão existente.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

**

N.º 2095/03 PROC.º N.º 130/02 - (fl. - 1452)

De **ALCAPREDIAL - INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.,** com sede em Marujo, Bugalhos - Alcanena, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alterações de edifícios comerciais, a levar a efeito na Rua da Baquelite, em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29/10/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações dos edifícios acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar no prazo de 6 meses projecto de segurança contra incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros, relativamente aos espaços interiores propostos alterar;

2.º esclarecer quanto à estimativa de custo dos trabalhos previstos ou, se a mesma se mantém face ao projecto inicial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

N.º 2096/03 – PROC.º N.º 267/03 - (fl. - 44)

De **RAUL DOS SANTOS GAMEIRO E OUTRA,** residente na Rua Paulo VI, n.º 59, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional, comercial e serviços, a levar a efeito em Olhalvas, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29/10/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º garantir as servidões existentes e indicadas na certidão da Conservatória;

2.º apresentar termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura, face aos elementos agora apresentados;

3.º cumprir com os condicionalismos constantes nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas nomeadamente, ANA–Aeroportos e Navegação Aérea, SNB–Serviço Nacional de Bombeiros e FAP–Força Aérea Portuguesa (dos quais deverá ser dado conhecimento ao requerente);

4.º rectificar o remate da cobertura devendo eliminar a platibanda, por questões de enquadramento estético na envolvente;

5.º garantir o cumprimento do disposto no art.º 108º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, relativamente às condutas de evacuação de fumos e gases do esquentador e fogão, devendo as mesmas ser independentes entre si;

6.º garantir o cumprimento do disposto no art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro (ventilação permanente dos caminhos de evacuação - escadas), devendo indicar as entradas e saídas de ar nos alçados exteriores;

7.º garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente à segurança contra incêndios nos espaços de estacionamento na cave, nomeadamente no que se refere a:

7.1 Capítulo IV, art.º 16.º (devendo indicar as entradas e saídas de ar relativamente ao espaço da cave) e art.º 20.º (sinalização de segurança);

7.2 Capítulo V (iluminação eléctrica – a cumprir em obra);

7.3 Capítulos VII e VIII (controlo da poluição de ar e fumo nos pisos – a cumprir em obra);

7.4 Capítulo XII (drenagem de águas residuais – indicar no projecto de drenagem de águas residuais);

8.º garantir o cumprimento do disposto no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;

9.º os arrumos não poderão ser considerados fracção autónoma nem ser utilizados para fins habitacionais;

10.º prever a execução do passeio e estacionamento junto à via pública, de acordo com o indicado nos elementos gráficos;

11.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá executar as infra-estruturas junto ao arruamento (passeio e estacionamento), de acordo com o indicado nos elementos gráficos;

12.º prever a cedência do espaço entre o edifício e o arruamento, devendo apresentar previamente à emissão da autorização de utilização, certidão da Conservatória rectificada face ao mesmo;

13.º os trabalhos de infra-estruturas deverão ser acompanhados pelos Serviços de Fiscalização de Obras Municipais (DOM);

14.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses, incluindo:

14.1 projecto electromecânico de elevadores;

14.2 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

15.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

******

N.º 2097/03 PROC.º N.º 724/03 - (fl. - 43)

De **NUNO PEDRO DA SILVA SANTOS,** residente na Urbanização Cruz de S. Tomé, Lote 25, 2.º d.º, Azoia, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito na Rua das Abertas, em Ordem, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 31/10/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento e execução de passeio, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1,5m para execução do passeio, devendo apresentar pedido de certidão de cedências acompanhado de planta de implantação, com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º garantir o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo IEP – Instituto de Estradas de Portugal (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente - folha 89);

4.º apresentar projecto de arquitectura rectificado de modo a prever o cumprimento do disposto nos art.ºs 1363.º e 1364.º do Código Civil, relativamente aos vãos no lado Nascente;

5.º prever antecâmara entre a garagem e o espaço habitacional no piso do r/chão por motivos de higiene e salubridade, face aos gases provenientes de veículos automóveis;

6.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

7.º apresentar duas colecções de elementos rectificados relativos ao projecto de arquitectura;

8.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidades;

9.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da autorização de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios e alargamento do arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

N.º 2098/03 PROC.º N.º 1083/03 - (fl. - 59)

De **O SININHO AZUL - CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA,** na Rua da Almuinha, n.º 17, em Marinheiros, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de uma moradia situada no local acima referido, para creche e jardim de infância.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 29/10/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às obras de alteração de uma moradia (Proc. n.º 1570/98) para creche e jardim de infância, numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o projecto não cumpre com o art.º 47.º do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao índice do lote o qual não pode ser superior a 0.5, dado que a área da cave é contabilizada para índice face ao disposto na alínea j) do art.º 3.º do referido Regulamento;

2.º não apresenta elementos esclarecedores quanto ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, relativamente à eliminação de barreiras arquitectónicas e melhoria de acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;

3.º detectou-se uma discrepância entre o indicado na planta de localização à escala 1/1000 e o constante no processo antecedente (Proc. n.º 1570/98), relativamente à delimitação do terreno;

4.º não esclarece quanto à separação do espaço exterior de apoio ao estabelecimento e a zona de estacionamento e arruamento, por forma a garantir as devidas condições de segurança;

5.º o projecto apresentado apresenta lugares de estacionamento fora da delimitação da parcela;

6.º não esclarece quanto à localização do sistema de ventilação das casas de banho interiores, de acordo com o art.º 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

7.º não apresentou requerimento/ pedido de licença (Mod. 3 – 01), uma vez que se verifica a existência de obras.

8.º a Junta de Freguesia emitiu parecer desfavorável (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente - folha 61), uma vez que considera que o local não possui as infra-estruturas necessárias para o tipo de estabelecimento pretendido.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

Mais delibera informar que, caso o projecto venha a ser reformulado, o processo carecerá ainda de parecer do Serviço Nacional de Bombeiros, Centro de Saúde, Centro Regional de Segurança Social e Direcção Regional de Educação do Centro.

**

N.º 2099/03 PROC.º N.º 1102/03 - (fl. - 45)

De **UMBELINA CASEIRO DOS SANTOS,** residente na Rua D. José Alves Correia da Silva, n.º 42, Cruz da Areia, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um bloco habitacional e muros de vedação, a levar a efeito em Cruz da Areia, freguesia de Leiria.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 29/10/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às obras de construção de um bloco habitacional e muros de vedação, numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o projecto apresentado não cumpre com o disposto no n.º 3 do art.º 67.º do Regulamento do PDM, relativamente aos lugares de estacionamento junto ao caminho público;

2.º não prevê um afastamento mínimo de 8m ao eixo do caminho de acordo com a alínea c) do n.º 2 do art.º 26.º do Regulamento do PDM;

3.º não esclarece quanto ao cumprimento do disposto no regulamento de segurança contra incêndios, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente ao controlo da poluição do ar e fumo nos pisos (art.ºs 25.º, 26.º, 29.º, 30.º e 32.º);

4.º o projecto apresentado não prevê patamar intermédio nas escadas de acesso ao r/chão (no piso da cave), de modo a assegurar as devidas condições de segurança;

5.º não apresenta planta da cave com predefinição da estrutura, de modo a verificar-se que esta não interfere com a circulação e lugares de estacionamento;

6.º não prevê o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro (segurança contra riscos de incêndio), no que se refere:

6.1 ao sentido de abertura da porta das escadas de acesso aos pisos superiores no piso do r/chão, devendo esta abrir no sentido de fuga (n.º 1 do art.º 33.º);

6.2 à ventilação da caixa de escadas (abertura da entrada e saída de ar, n.º 5 do art.º 35.º);

7.º não apresenta cortes com indicação do perfil natural do terreno;

8.º detectou-se uma discrepância entre o projecto apresentado e o indicado no processo confinante (Proc. n.º 695/97), relativamente à largura do caminho.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 2100/03 INF. N.º 43/03 - (fl. - 17)

De **MANUEL GRAÇA SANTOS,** residente na Rua dos Outeiros, n.º 24, em Gândara dos Olivais, Marrazes, referente ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício habitacional e comercial, a levar a efeito na Rua 25 de Abril, em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 31/10/03, delibera por unanimidade viabilizar a pretensão, pelo prazo de um ano, nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, condicionado ao seguinte:

1.º a área de passeio do lado Nascente é aceitável (Rua 25 de Abril), bem como os alinhamentos da construção propostos e alargamento da via do lado Sul (Rua 5 de Outubro), devendo o edifício implantar-se a 3,00m do eixo deste arruamento;

2.º não deverá prever a existência de corpos balançados sobre o passeio bem como o intercolúnio proposto, considerando-se que o piso 1 não deverá exceder o alinhamento da fachada prevista para o piso 0;

3.º a construção ao nível do piso 2 com fins habitacionais é aceitável, devendo no entanto a mesma enquadrar-se no vão da cobertura;

4.º o espaço de passeio e alargamento da via deverá ser cedido ao domínio público, não podendo prever a existência de construção (cave sob o mesmo);

5.º cumprir com o disposto nos art.ºs 47.º e 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, devendo prever estacionamento no interior da parcela;

5.1 a contabilização de índices urbanísticos deverá ser considerado de acordo com o previsto na alínea j) do art.º 2.º e art.º 47.º do Regulamento do PDM, relativamente aos espaços não considerados para cálculo do referido índice (área bruta de construção);

6.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento do Plano Director Municipal e Segurança Contra Incêndios.

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pela Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 2101/03 INF. N.º 44/03 - (fl. - 17)

De **GUIOGESTÃO - ESCRITURAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA,** com sede na Estrada dos Marinheiros, n.º 63–1.º, Marrazes, referente ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a armazém, a levar a efeito na IC2 – Cova das Faias, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 31/10/03, delibera, por unanimidade viabilizar a pretensão, pelo prazo de um ano, nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto nos art.ºs 49.º e 71.º do Regulamento do Plano Director Municipal, não devendo a área impermeabilizada ser superior a 80% da área da propriedade, devendo prever estacionamento no interior da parcela, com apresentação de estudo de tráfego;

2.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo IEP–Instituto de Estradas de Portugal (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

3.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento do Plano Director Municipal e Regulamento de Segurança Contra Incêndios.

Delibera ainda informar que, no caso de pretender a instalação de indústria, deverá o pedido a apresentar ser devidamente instruído nos ternos do previsto na legislação em vigor.

******

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 2102/03 PART. N.º 178/02 - (fl. - 15)

De **MARIA DO CÉU PEREIRA RODRIGUES,** residente na Rua Pintor Alves Cardoso, n.º 17-3.º d.º em Caneças, referente à vistoria para efeitos de beneficiação higiénica do prédio situado no Largo Cândido dos Reis, n.º 18A–2.º esq.º, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Auto da Vistoria efectuada em 19/03/03, delibera por unanimidade o seguinte:

1.º ratificar ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5A/02 de 11 de Janeiro, o despacho de 27/02/03, proferido pelo Sr. Vereador, e o qual ordenou a realização de uma vistoria nos termos do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, para efeitos do previsto no art.º 89.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

2.º notificar o proprietário do imóvel, Sr. Fernando Paulo Estrela Pinho Almeida, residente na Calçada Tapada da Ajuda, n.º 90–1.º em Lisboa, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, da intenção da Câmara em notificá-lo ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5A/02 de 11 de Janeiro, e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/00, de 23 de Dezembro, e art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, para no prazo de 90 dias, proceder à execução das obras necessárias de modo a corrigir as deficiências existentes no edifício e constantes no Auto de Vistoria n.º 62/03, do qual deverá ser dado conhecimento.

Mais delibera, que deverá ser dado conhecimento da decisão tomada e do conteúdo do Auto de Vistoria à requerente.

******

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 2103/03 PROC.º LOT. N.º 76/77 - (fl217)

De Fernando Pereira da Silva Ferreira, acompanhado de um requerimento de **ELÍSIO DE JESUS SILVA,** residente na travessa dos Barros, n.º 1 em Marrazes, solicitando a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito em Parceiros e respectivo cancelamento da garantia bancária.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 2003/10/14, delibera por unanimidade aprovar a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento em epígrafe e o cancelamento da parte restante da garantia bancária n.º 25185 emitida pelo Banco Fonsecas & Burnay.

**

N.º 2104/03 PROC.º LOT. N. º 20/97

De **RUI PEDRO DA COSTA MANSO,** residente na Rua de Fátima n.º 159, em Casal Vermelho, Caranguejeira na qualidade de promotor do loteamento sito em Chã, freguesia de Barreira.

O loteamento foi aprovado por deliberações de Câmara de 28.07.99 e 02.06.03, tendo sido igualmente aprovado em Assembleia Municipal o ajustamento do limite do núcleo urbano.

A Câmara, depois de analisar o assunto delibera por unanimidade aprovar a planta de síntese e autorizar a emissão do alvará com as seguintes condições:

- **Ceder ao domínio público do Município de acordo com a planta de síntese 20.913,70m^2 destinados a arruamentos, estacionamentos, passeios, equipamentos e zonas verdes;**
- **Apresentação das garantias bancárias, a favor da EDP €141.942,37, destinados às infra-estruturas da rede eléctrica; a favor da CML, €9.786,00 destinados à execução dos arranjos exteriores; €204.366,15 destinados à execução da rede viária; €128.540,14 destinados à execução da rede de esgotos domésticos e pluviais;**
- **Efectuar pagamento na tesouraria dos SMAS dos custos das ligações das redes do loteamento às redes gerais e da comparticipação para reforço da rede de água a montante do loteamento no valor a determinar pela referida entidade;**
- **Colocar as placas de toponímia nos arruamentos, contentores enterrados para resíduos sólidos e executar o parque infantil com equipamento devidamente homologado;**
- **Dar cumprimento às restantes condições estabelecidas nos pareceres emitidos pelas várias entidades e serviços da CML tendo para a realização de obras de urbanização o prazo de 30 meses.**

**

PONTO NÚMERO CINCO

ENT. 27266/03 – 1.º PASSEIO TODO-O-TERRENO R.F. COSTA. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 2105/03 Presente carta do Rancho Folclórico da Costa, com a ENT.27266/03, solicitando parecer para a realização da prova referida em epígrafe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro.

Considerando que o processo possui parecer da GNR de Leiria, de acordo com o n.º 2 do art.º 31º do referido diploma legal, solicita-se parecer para a realização da prova, bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos, a realizar-se no próximo dia 8 de Novembro.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade autorizar a realização da prova de "1.º PASSEIO TODO-O-TERRENO R.F. COSTA", bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos com inicio no dia 8 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENT. 29403/03 – 49.º VOLTA RTP A PORTUGAL. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 2106/03 Presente o ofício da Câmara Municipal de Cascais, com a ENT.29403/03, solicitando parecer para a realização da prova referida em epígrafe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro.

Considerando que o processo não possui o parecer da GNR de Leiria, de acordo com o n.º 2 do art.º 31.º do referido diploma legal e, considerando que o percurso da prova se realiza dentro da AE1, solicita-se parecer para a realização da prova, bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos, a iniciar-se no próximo dia 6 de Novembro.

A Câmara, depois de analisar o assunto delibera por unanimidade autorizar a emissão de parecer para a realização da prova de "49.º VOLTA RTP A PORTUGAL", bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos, com inicio no dia 6 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SEIS

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARINA FERREIRA DA SILVA

N.º 2107/03 Presente o processo referente ao pedido de indemnização por acidente de CARINA FERREIRA DA SILVA, residente na Rua do Lamarão, n.º 8, Água Formosa, 3105-104, Ilha, Pombal. Notificada da deliberação camarária que manifestava a intenção de indeferir o pedido por danos sofridos na sua viatura e ocasionados por queda num buraco existente na Estrada Municipal Bidoeira de Cima-Guia, na localidade de Casais da Bidoeira, veio agora a munícipe contestar a referida deliberação nos termos que se seguem:

1. No dia 19 de Novembro de 2002, a sinalização do arruamento em causa era unicamente o sinal de perigo que se encontrava a cerca de 2.500m anteriores ao local do acidente,

2. À data do acidente não existia qualquer outra sinalização, nomeadamente com a indicação de pavimento em mau estado e redução da velocidade;

3. A sinalização que se encontra actualmente foi colocada depois do acidente;

4. Pelo facto de, na data do acidente, conhecer a via, não era obrigada a conhecer os buracos existentes, onde se encontram e qual o tamanho dos mesmos;

5. No mês de Novembro as chuvas foram muito fortes, a estrada degradava-se de hora para hora, não sendo responsável pelo mau estado de conservação da via;

6. A Câmara limitou-se a fazer pequenos arranjos, "tapa-buracos", de quando em vez e reforçou a 200% a sinalização no final de Novembro e mês de Dezembro de 2002, provavelmente para se ilibar de situações semelhantes ao seu caso;

7. Quer saber qual o direito do Município fugir às suas responsabilidades, do dano indirectamente causado e desta forma não assumindo as culpas;

8. Não concorda que não receba a devida indemnização, por se invocarem motivos que não correspondem à verdade.

Sintetizando, a requerente contesta a existência dos sinais relativos à indicação de pavimento em mau estado e redução de velocidade à data do acidente, alegando que no dia 19 de Novembro de 2002 a sinalização do arruamento em causa restringia-se ao sinal de perigo colocado a cerca de 2.500m antes do local do acidente.

Alega, ainda, que pelo facto de conhecer a via não era obrigada a conhecer os buracos e a sua localização que existiam no arruamento.

Porém, dizia-se na informação que serviu de base à referida deliberação camarária:

«Os serviços municipais confirmam a «existência de buracos na estrada em questão, no entanto a mesma encontra-se sinalizada com indicação de pavimento em mau estado e redução de velocidade».

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

De acordo com a informação supra do responsável pelo Sector Municipal de Rodovias, a estrada em causa estava devidamente sinalizada, obrigando os condutores a circular com prudência e atenção e reduzindo a sua velocidade.

Ora, a requerente, conforme ela própria declarou, conhecia a via porque circulava nela "todos os dias, várias vezes por dia". Assim sendo, conhecia perfeitamente o mau estado do pavimento e, por isso, deveria, em tais condições adversas, ter usado as necessárias precauções, conduzir com prudência e ter moderado a sua velocidade de acordo com o disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, por forma a prevenir o acidente.

Porém, não foi isso que aconteceu, uma vez que declarou circular a uma velocidade de 70Km/h, velocidade essa que deve considerar-se exagerada, atento o estado do pavimento da via municipal e em clara violação daquelas disposições legais. Se a requerente tivesse usado das mesmas precauções que usou nas outras vezes e que terão sido muitas que utilizou a referida via, com toda a probabilidade o acidente não teria ocorrido.

Acresce que o Município ou a Câmara Municipal, como seu órgão executivo, não omitiu qualquer dever de diligência ou zelo a que está obrigado, como, aliás, a colocação dos respectivos sinais de trânsito o demonstram, nem consequentemente praticou qualquer facto ilícito e culposo pelo qual deva ser responsabilizado».

Decorre do exposto que a deliberação camarária não se fundou apenas ou essencialmente na existência (ou não) dos sinais de trânsito informados pelo Sector Municipal de Rodovias, antes se firmou nas próprias declarações da requerente lesada.

Com efeito, a colocação dos referidos sinais da lei destina-se a avisar ou informar os condutores de eventuais perigos e obstáculos existentes nos arruamentos e/ou estradas municipais, por forma a que o trânsito se faça com a necessária e adequada precaução.

É de presumir que tais sinais nenhuma informação adicional trouxessem á requerente, isto é, nada de novo acrescentariam ao seu conhecimento, uma vez que, como ela própria declarou, «*conhece a via porque circula na mesma todos os dias, várias vezes por dia»,* além de reconhecer a existência do sinal de perigo.

Portanto, a requerente conhecia perfeitamente o estado da via, chegando até a dizer, na resposta que ora apresentou: *«...nesse mês de Novembro as chuvas foram muito fortes, a estrada degradava-se de hora para hora...».*

A questão central reside, pois, na velocidade a que circulava – cerca de 70 km/hora, segundo as suas próprias declarações -, velocidade que deve considerar-se exagerada para as características e estado da via, os quais eram do seu perfeito conhecimento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 24.º do Código da Estrada que *«o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo (...), às condições meteorológicas ou ambientais (...) e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente».*

Acrescenta o artigo 25.º, n.º 1, alínea h), do mesmo Código: *«a velocidade deve ser especialmente moderada (...) nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência».*

É evidente que a velocidade de 70Km/hora não era adequada ao estado da via, constituindo, antes, uma clara violação daquelas disposições legais e um desrespeito ao sinal, pelo menos a esse, que a requerente reconhece existir cerca de 2.500m antes do local do acidente.

Em tais circunstâncias, a responsabilidade pelo acidente tem de ser assacada por inteiro à requerente que, atento o estado do pavimento, o qual era do seu conhecimento, não usou das necessárias precauções, nomeadamente conduzindo com prudência e moderando a sua velocidade, por forma a prevenir o evento danoso.

Deste modo, o ora alegado pela requerente não é susceptível de alterar o sentido da deliberação camarária de 03.09.15, mantendo-se válidos e intactos os argumentos que a sustentaram e que lhe foram transmitidos, razão pela qual propomos a manutenção do indeferimento do pedido de indemnização por ela formulado.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação prestada pela Divisão Administrativa acima transcrita, mantendo a sua deliberação de 15 de Setembro do corrente ano de indeferir o pedido. Do facto deverá ser conhecimento à requerente.

**

PONTO NÚMERO SETE

RESUMO DE TESOURARIA

N.º 2108/03 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 31 de Outubro de 2003, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.609.426,36, sendo de Operações Orçamentais €5.803.242,38 e de Operações de Tesouraria €806.183,98.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS

N.º 2109/03 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 27 a 31 de Outubro de 2003, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 5676, 6390, 7196, 7258, 7261, 7397, 7400, 7688, 7689, 7691, 7692, 7697, 7702, 7706, 7709, 7712, 7760 a 7766, 7769, 7772, 7773, 7777, 7779 a 7784, 7793 às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs: 501 a 504, 507 a 509 e às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs: 7046, 7153, 7154, 7195, 7207, 7211, 7213, 7216, 7218 a 7221, 7223 a 7227, 7230 a 7236, 7238 a 7247, 7269 a 7271, 7304 a 7306, 7324, 7329, 7355 a 7357, 7427, 7447, 7463, 7466, 7467, 7449, 7472, 7544, 7546, 7548, 7552, 7554, 7568, 7587, 7669, 7675 a 7677, 7681, 7683, 7693 a 7696, 7701, 7703 a 7705, 7707, 7708, 7710, 7711, 7713 a 7727, 7729 a 7737, 7739, 7741 a 7749, 7767, 7768, 7770, 7778, 7785 no valor total de €931.631,51.

**

XXVI MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO AO ORÇAMENTO DE 2003 – 26.ª ALTERAÇÃO

N.º 2110/03 Presente a 26.ª modificação às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para o presente ano de 2003, que se consubstancia na 26.ª alteração, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Analisados os documentos, a Câmara delibera por unanimidade aprovar a 26.ª modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2003, com inscrições/reforços no montante de €176.380,00 e diminuições/anulações no montante de €45.000,00 e a 26.ª alteração ao Orçamento para o presente ano de 2003, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €271.380,00 cada, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO OITO

PUBLICIDADE – MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA – RENOVAÇÃO (ENT. 32380/03)

N.º 2111/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará da licença de publicidade n.º 51/02, no seu estabelecimento sito no Largo Cândido dos Reis, letra A-r/c, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

******

PUBLICIDADE - BPN–COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMIÕES, LDA. – RENOVAÇÂO (ENT. 32398/03)

N.º 2112/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará da licença de publicidade n.º 69/01, nas suas instalações sitas na Rua Outeiro do Pomar, em Casal do Cego, freguesia de Marrazes.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

******

PUBLICIDADE – PAGAPOUCO–ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, S.A. (ENT.19344/00)

N.º 2113/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade nas suas instalações sitas na Rua General Humberto Delgado, lote 29, r/c, em Leiria.

A Câmara, depois de reanalisar o referido processo, delibera por unanimidade deferir apenas o pedido referente ao anúncio monoface localizado na fachada do estabelecimento, desde que a requerente apresente a declaração de autorização do condomínio, de acordo com o parecer do Departamento de Planeamento.

Mais delibera que os Serviços de Fiscalização averiguem se já foi retirado o painel publicitário colocado na parte lateral do edifício, de acordo com o nosso ofício n.º 19082, de 02/10/09, no qual foi ordenado a remoção da publicidade ilegal, conforme deliberação camarária de 02/09/02.

******

PUBLICIDADE – DETODUMUNDO – EMPÓRIO COMERCIAL, LDA. (ENT. 19343/00)

N.º 2114/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade nas suas instalações sitas na Rua General Humberto Delgado, lote 29, r/c, em Leiria.

A Câmara, depois de reanalisar o referido processo, delibera por unanimidade deferir apenas o pedido referente ao anúncio luminoso localizado no alçado principal da fachada do estabelecimento, condicionado à apresentação do documento de autorização do condomínio, de acordo com o parecer do Departamento de Planeamento.

Mais delibera que os Serviços de Fiscalização averiguem se já foi retirado o painel publicitário colocado na parte lateral do edifício, de acordo com o nosso ofício n.º 19081, de 02/10/09, no qual foi ordenado a remoção da publicidade ilegal, conforme deliberação camarária de 02//09/02.

**

PUBLICIDADE - CANTINHO DE SEREIA–SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, LDA. (ENT. 17766/00)

N.º 2115/03 Em análise o processo mencionado em epígrafe, referente ao pedido de reformulação do anteriormente apresentado para colocação de um reclamo luminoso nas suas instalações sitas na Av. 22 de Maio, lote 5, Urbanização Nova Leiria, freguesia de Marrazes.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido, na condição indicada pelo DP que é do seguinte teor: "O presente processo faz referência a um pedido de colocação de um reclamo luminoso. Temporariamente, não se vê qualquer inconveniente em emitir parecer favorável. Mais se informa que está a ser feito um estudo de publicidade para esta zona, pelo que a actual proposta, futuramente, é passível de ter que sofrer alterações condicionada a esse estudo."

**

PUBLICIDADE – SAPROGAL PORTUGAL–AGRO PECUÁRIA, S.A. (ENT. 33974/01)

N.º 2116/03 Presente o processo referente ao pedido de licenciamento de um painel publicitário a colocar na Rua da Granja, n.º 4, Estrada da Boavista, freguesia de Marrazes.

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera por unanimidade manter o indeferimento referente ao pedido de licenciamento do painel publicitário, pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 03/09/08.

**

QUEIMADA – ALFREDO VIEIRA (ENT. 33076/03)

N.º 2117/03 Presente o requerimento de Alfredo Vieira a solicitar a realização de queimada na sua propriedade sita em Ribeiras da Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, no dia 8 ou 15 de Novembro do corrente ano e do qual consta parecer favorável emitido pelos Bombeiros Municipais de Leiria, desde que sejam cumpridas as recomendações constantes do mesmo.

A Câmara delibera por unanimidade concordar com o parecer emitido pelos Bombeiros Municipais de Leiria, devendo o mesmo ser comunicado ao interessado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – BOSOGOL-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA (ENT.33786/03)

N.º 2118/03 Retirado.

**

SUBSTITUIÇÃO DAS LICENÇAS DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI

N.º 2119/03 Para os efeitos previstos no n.º 2, do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/08, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/03, de 11/03 e ao abrigo do art.º 25.º, n.º 1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Dezembro de 2002, são presentes os seguintes pedidos de substituição das licenças de veículos afectos ao transporte em táxi:

			ESTACIONAMENTO	
REQUERENTE	ALVARÁ	MATRÍCULA	LOCAL	FREGUESIA
Táxi Abrigo, Lda.	2814/2001	42-67-NL	Grou	Monte Redondo
Táxi Abrigo, Lda.	2814/2001	35-58-SU	Ervideira	Coimbrão
Transtética – Táxi e Estética, Lda.	2981/2001	07-15-KD	Aroeira	Monte Redondo
Rodrigues, Lda.	21394/2003	LJ-90-37	Caranguejeira	Caranguejeira
José Oliveira Pedrosa, Lda.	2809/2001	25-02-AO	Monte Redondo	Monte Redondo
José Pereira Gameiro	21471/2003	26-56-HA	Caranguejeira	Caranguejeira
Taxauto – Auto-Táxis, Lda.	21401/2003	44-61-BI	Monte Real a)	Monte Real
Táxi Mário & Júlia, Lda.	21774/2003	30-35-TM	Barreiros	Amor
José Ferreira & Filho, Lda.	2649/2001	81-59-AZ	Sede do Concelho de Leiria	
José Rodrigues Ferreira – Sociedade Unipessoal, Lda.	91839/2000	52-32-OA	Sede do Concelho de Leiria	
Vieira Lebre, Ldª	284/2000	87-37-SZ	Sede do Concelho	

a) Está também autorizado a estacionar junto à Estação Caminhos de Ferro de Monte Real à hora de chegada dos comboios.

A Câmara delibera por unanimidade deferir os pedidos, nos termos dos art.ºs 6.º e 25.º do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em Táxi.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

TRANSMISSÃO DE LICENÇAS DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI

N.º 2120/03 Para os efeitos previstos no n.º 2, do art.º 37.º, do Dec. Lei n.º 251/98, de 11/08, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 41/03, de 11/03 e ao abrigo do art.º 25.º, n.º 1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em TÁXI, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Dezembro de 2002, são presentes dois pedidos de substituição das licenças de veículos afectos ao transporte em táxi, bem como a comunicação da transmissão das mesmas entre empresas devidamente habilitadas com Alvará, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, do citado Dec. Lei e ao abrigo do art.º 6.º, n.º 4, do mesmo Regulamento, conforme a seguir se indica:

Da Firma Ferrauto – Automóveis de Aluguer, Lda. com Alvará n.º 21310/02, válido até 26/11/2007, para a Firma Taxi Longra, Lda. com Alvará n.º 2587/01, válido até 28/06/2006, em relação aos seguintes veículos:

- Matrícula 35-17-MT, com estacionamento no lugar e freguesia de Boavista;
- Matrícula 73-99-MV, com estacionamento no lugar de Alqueidão, freguesia de Boavista.

A Câmara delibera por unanimidade deferir os pedidos, nos termos do n.º 4 do art.º 6.º do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em Táxi.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI

N.º 2121/03 Para os efeitos previstos no art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/08, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/03, de 11/03 e ao abrigo do art.º 6.º, n.º 1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Dezembro de 2002, é presente o seguinte pedidos de substituição de veículo afecto ao transporte em táxi:

			ESTACIONAMENTO	
REQUERENTE	MATRÍCULA ANTERIOR	MATRÍCULA ACTUAL	LOCAL	FREGUESIA
Jorge & Neves, Lda.	93-10-FA	21-68-VB	Sede do concelho de Leiria	

A Câmara, considerando que o veículo em causa reúne as características constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1522/02, de 19/12, conforme consta do respectivo livrete, delibera por unanimidade deferir o pedido, nos termos do art.º 6.º, n.º 1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em Táxi.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO NOVE

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 2229/02 – APOIO AO CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

N.º 2122/03 A deliberação n.º 2229/02, de 16 de Dezembro, referente ao assunto em epígrafe continha uma incorrecção que convém rectificar. Onde se lê "... a realizar nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2002" deverá ler-se "... que se realizou nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2002".

A Câmara delibera por unanimidade aprovar a rectificação ao conteúdo da deliberação n.º 2229/02, de 16 de Dezembro.

Assim, onde se lê "... a realizar nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2002", deverá ler-se "que se realizou nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2002".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DEZ

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SURDOS - DELEGAÇÃO DE LEIRIA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO

N.º 2123/03 No âmbito da iniciativa "5.ªs Jornadas da Juventude de Leiria", a realizar nos dias 4 e 5 de Novembro do corrente, e dado que este é o "Ano Europeu da Pessoa com Deficiência", pretende-se que nestas Jornadas consideradas como uma plataforma de diálogo e debate de matérias actuais e relevantes para os jovens, seria de todo o interesse abordar o tema, subordinando uma das sessões temáticas ao "Ano Europeu da Pessoa com Deficiência – Enfrentar Dificuldades, Valorizar Diferenças".

Porque se entende que aos deficientes auditivos devem ser concedidas oportunidades de participação em pé de igualdade e ainda porque a Associação Portuguesa de Surdos, através da sua delegação de Leiria, se propôs colaborar com o Município nesta iniciativa, criando condições para a plena participação destes jovens cidadãos, nomeadamente assegurando todo o trabalho de interpretação gestual, propõe a Sr.ª Presidente que se atribua à Associação mencionada um apoio, no valor de €760,00 (setecentos e sessenta euros).

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade nos termos da alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um apoio à Associação Portuguesa de Surdos, no valor de €760,00 (setecentos e sessenta euros), destinado a co-financiar as actividades a cargo da Associação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PROTOCOLO – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CLUBE BUS DE LEIRIA

N.º 2124/03 Pela Sr.ª Presidente foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, cujo teor se transcreve:

PROTOCOLO

Funcionamento e Manutenção do Clube Bus de Leiria

Considerando que são atribuições do Instituto Português da Juventude a concretização das medidas adoptadas no âmbito da Política de Juventude, nomeadamente a dinamização da integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, educativas, artísticas, científicas, desportivas, políticas ou económicas;

Considerando que compete ao Instituto Português da Juventude apoiar as actividades promovidas por Associações Juvenis e estimular a participação cívica dos jovens;

Considerando a intenção do Governo em desenvolver um Programa que dê um contributo inequívoco ao combate à exclusão social juvenil, fomentando a promoção da efectiva igualdade de oportunidades de todos os jovens,

Considerando as competências da Câmara Municipal de Leiria na promoção da qualidade de vida dos seus munícipes e nomeadamente dos jovens do concelho de Leiria;

Considerando a responsabilidade que a autarquia Leiriense vem assumindo de forma sistemática no desenvolvimento de iniciativas que minimizem as dificuldades de integração social dos jovens;

Considerando que o presente Protocolo foi precedido de um outro, assinado em Fevereiro de 2003, com vista à Criação do Clube Bus;
É de boa fé celebrado o presente Protocolo, que inclui os considerandos anteriores e que se rege pelas disposições seguintes:
Entre o primeiro outorgante, Instituto Português da Juventude, representado neste acto pelo Presidente da Comissão Executiva, Pedro Castello Branco, com sede na Avenida da Liberdade, N.º 194, na cidade de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 502101903, adiante designado por "IPJ", a segunda outorgante, Câmara Municipal de Leiria, representada neste acto pela Presidente da Câmara Municipal, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, com morada no Largo da República, na cidade de Leiria, contribuinte fiscal n.º 505181266, adiante designada por "Câmara Municipal "e a terceira outorgante, Associação de Solidariedade de Leiria, com sede na Rua D. João Pereira Venâncio, 103, cave esquerda, freguesia e concelho de Leiria, contribuinte fiscal n.º 503962074, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Acácio Alves Sobreira, adiante sempre designada por "ASL".

Cláusula 1.ª
Âmbito

Pelo presente Protocolo, o IPJ, a Câmara Municipal e a ASL acordam os termos de colaboração com vista ao funcionamento e à manutenção do *Clube Bus*, sito no Bairro Sá Carneiro, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª
Natureza das Actividades

O *Clube Bus* dinamizará actividades para os jovens do Bairro Sá Carneiro, da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nomeadamente para aqueles que de alguma forma vivam situações de desfavorecimento ou desigualdade, em áreas tão diversas como: apoio ao trabalho escolar, *ateliers* de expressão, jogos educativos, actividades desportivas, acções de informação e educação não formal, visitas de estudo, entre outras, que cumpram com os objectivos da implementação deste equipamento.

Cláusula 3.ª
Obrigações do IPJ

O IPJ compromete-se a:

a) Atribuir à ASL uma verba de €1,500,00 por ano, num período máximo de 3 anos, destinada a despesas de materiais e consumíveis decorrentes do funcionamento do *Clube Bus*;
b) Analisar o Relatório Semestral de Actividades e Contas, a enviar pela ASL até aos dias 30 de Abril e 31 de Outubro;
c) Apoiar o projecto *Clube Bus* através dos seus programas específicos de apoio ao Associativismo Juvenil, Juventude, de Ocupação de Tempos Livres e de Voluntariado Jovem, ou outros, por forma a garantir outros apoios técnicos e financeiros que se justifiquem;
d) A financiar eventuais despesas inerentes à reparação do autocarro onde funciona o *Clube Bus*.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Câmara Municipal de Leiria

A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado, compromete-se a :

a) Manter o espaço exterior nas condições necessárias para a recepção dos jovens utentes, assegurando a manutenção dos espaços verdes e a limpeza geral do espaço envolvente ao autocarro;

b) Assumir os encargos decorrentes do funcionamento normal das instalações, nomeadamente o pagamento anual de 80% dos custos inerentes ao consumo de electricidade, água e telecomunicações, e desde que os montantes relativos aos mesmos a suportar não excedam, na sua totalidade, os €2.400 anuais, correspondentes a € 200 mensais, a transferir semestralmente, após recepção e análise do Relatório Semestral de Actividades e Contas, que deverá conter os documentos comprovativos das despesas inerentes aos consumos acima referidos;
c) Colaborar, não financeiramente e em articulação com o IPJ, em medidas de reparação do autocarro onde funciona o *Clube Bus* que se mostrem necessárias e que decorram da normal utilização do espaço.

Cláusula 5.ª
Obrigações da ASL

A ASL compromete-se a:

a) Assegurar a gestão do *Clube Bus*, de segunda a sexta, das 11h00m às 12h30m e das 15h00m às 19h00m, e ao sábado das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 19h00m, direccionando as actividades para os jovens do Bairro Sá Carneiro, na freguesia de Marrazes, do Concelho de Leiria, nomeadamente para aqueles que de alguma forma vivam situações de desfavorecimento ou desigualdade, em áreas tão diversas como: apoio ao trabalho escolar, *atelieres* de expressão, jogos educativos, actividades desportivas, acções de informação e educação não formal, visitas de estudo, entre outras, que cumpram com os objectivos da implementação deste equipamento;
b) Promover a parceria do Projecto com outras entidades, públicas ou privadas, no sentido de obter a contribuição de todos para a construção de um plano anual de actividades diversificado e promotor do desenvolvimento integral dos jovens do Bairro Sá Carneiro, nomeadamente através da assinatura de protocolos com a Associação de Defesa dos Moradores do Bairro Sá Carneiro, com a Junta de Freguesia de Marrazes, com a Sub-Região de Saúde de Leiria, com os Bombeiros Voluntários, com a Direcção Regional de Educação do Centro e as escolas da área, com as Forças de Segurança, com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, com o Centros de Emprego e Formação Profissional de Leiria, e com demais entidades que possam contribuir para o sucesso do projecto;
c) Apresentar um Relatório Semestral de Actividades e Contas, até aos dias 30 de Abril e 31 de Outubro, remetendo um exemplar ao IPJ e à Câmara Municipal, bem como a todas as demais entidades mencionadas na alínea anterior;
d) Assegurar todos os meios necessários à prossecução das actividades, com particular atenção para com a qualificação e experiência dos recursos humanos e para com os níveis de segurança das actividades;
e) Fiscalizar a observância do cumprimento das regras de segurança no espaço destinado ao funcionamento do *Clube Bus*, bem como a correcta utilização do equipamento existente;
f) Celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua actividade, por forma a garantir o ressarcimento dos danos causados aos utentes e/ou público em geral, por acções ou omissões resultantes do seu dever de gestão e fiscalização, bem como um seguro de acidentes pessoais.

No acto de assinatura do presente protocolo, a ASL deverá apresentar, em triplicado, o comprovativo da realização dos seguros supra referidos, ficando uma das cópias anexa ao presente protocolo;

g) Afixar, no local, um painel informativo, contendo:
   - o nome do espaço/evento;

- o tipo de actividades que é possível desenvolver;
- o tipo de utilizadores;
- as regras a cumprir e as precauções a tomar;
- os números úteis de telefone a utilizar em caso de emergência, nomeadamente, bombeiros e INEM;
- horário de funcionamento;
- outras indicações de interesse geral, designadamente o facto das entidades que subscrevem o presente protocolo não se responsabilizarem pela má utilização ou utilização abusiva (fora do horário de funcionamento) do equipamento e espaço.

Cláusula 6.ª
Incumprimento

O desrespeito pelas partes de qualquer das cláusulas previstas no presente protocolo ora celebrado dará lugar ao afastamento do projecto da parte não cumpridora, ou mesmo, à suspensão do projecto.

Cláusula 7.ª

Este protocolo será elaborado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Cláusula 8.ª
Imposto do Selo

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º 3.º do Código do Imposto de Selo.

A Câmara depois de analisar e discutir a minuta do protocolo em epígrafe delibera por unanimidade aprová-la conferir poderes à Sr.ª Presidente para proceder à sua assinatura e atribuir-lhe efeitos a partir de 10 de Novembro do corrente ano.

**

PONTO NÚMERO ONZE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO CML

N.º 2125/03 Presente o ofício, do Agrupamento de Escolas D. Dinis, datado de 15 de Setembro de 2003, com a ENT.32712/03, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.) para a Escola do 1.º CEB de Leiria n.º 1.

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vereador da Educação, que autoriza a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 16 de Novembro de 2003.

**

BOLSAS DE ESTUDO - ISLA

N.º 2126/03 De acordo com a aprovação em deliberação camarária n.º 2024/02, da atribuição de 15 Bolsas de Estudo pela CML, que se traduzem na inscrição e frequência anual no Instituto de Línguas e Administração de Leiria, a alunos carenciados do concelho de Leiria, torna-se necessário proceder à abertura das referidas Candidaturas e Recandidaturas para o presente ano lectivo.

A Câmara delibera por unanimidade abrir concurso para a atribuição de 15 Bolsas de Estudo a alunos carenciados, residentes no concelho de Leiria, cujas Candidaturas e Recandidaturas deverão decorrer entre 20 de Novembro e 20 de Dezembro de 2003, sendo que os referidos processos deverão ser entregues na Secretaria do ISLA até ao dia 20 de Dezembro de 2003.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DOZE

PROTOCOLO DO TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – GRUPO ALEGRE E UNIDO

N.º 2127/03 Pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, foi presente o Protocolo em epígrafe que abaixo se transcreve:

"PROTOCOLO
TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Entre :
O Município de Leiria, adiante designada por o Município, com sede em Leiria, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr.ª Isabel Damasceno Campos Costa, na qualidade de primeiro outorgante,
e
O Grupo Alegre e Unido, adiante designado por GAU, com sede na Bajouca, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Nelson Manuel Carreira Ferreira, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.ª
(OBJECTO)

O protocolo tem como objectivo proporcionar o ensino do Ténis (iniciação) a alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Leiria.

2.ª
(OBRIGAÇÕES DO GAU)

O GAU obriga-se a :

1. Divulgar o Projecto junto das seguintes Escolas do 1º CEB do Concelho de Leiria: Vale da Bajouca, Bajouca n.º 1, Bouça, Carreira, Coimbrão, Monte Redondo, Vale da Pedra, Lavegadas e Casal Novo;
2. Providenciar um enquadramento técnico qualificado, assegurando a responsabilidade técnico-pedagógica das actividades;
3. Disponibilizar as suas instalações desportivas e o material desportivo necessário;
4. Assegurar o transporte das crianças até ao local das aulas e de regresso ao local de origem, de acordo com calendário e horário a acordar entre o GAU e os alunos aderentes ao Projecto;
5. Assegurar que as aulas decorrem em condições técnico-pedagógicas adequadas, nomeadamente, garantindo que cada criança possuirá a sua raqueta e que não estarão, por hora e campo, mais do que dez crianças simultaneamente;
6. Garantir um seguro de acidentes pessoais para os jovens que participem no projecto;
7. Enviar para o Município as fichas de inscrição devidamente preenchidas;
8. Mensalmente efectuar e enviar ao Município relatório da actividade desenvolvida, nomeadamente, referindo aspectos de assiduidade e de aderência ao Projecto em geral, assim como salientando aspectos mais e menos positivos e propostas de alterações.

3.ª
(OBRIGAÇÕES DA CML)

1. Receber as fichas de inscrição a preencher pelas crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Leiria que adiram ao Projecto e respectivos relatórios mensais da actividade desenvolvida;
2. Comparticipar no financiamento do Projecto atribuindo mensalmente €4,57 (quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) por cada criança participante, até um máximo de €997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) mensais;
3. Acompanhar o desenvolvimento do Projecto junto das Escolas aderentes.

4.ª
(DURAÇÃO DO PROTOCOLO)

O protocolo vigorará durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2003 e 30 de Junho de 2004.

5.ª
(CASOS OMISSOS)

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo e nele não contempladas, serão acordadas entre os dois outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, se assim se entender como necessário.

6.ª
(IMPOSTO DO SELO)

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º do Código do Imposto de Selo."

A Câmara, tendo em conta as atribuições dos municípios em matéria de Educação e Tempos Livres e Desporto (alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro) e no uso da competência que lhe são atribuídas pela alínea b) do n.º4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro em articulação com a alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, delibera por unanimidade celebrar o Protocolo com o Grupo Alegre e Unido.

Mais delibera autorizar a Sr.ª Presidente a proceder à sua outorga.

******

PROTOCOLO DO TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – UNIÃO DESPORTIVA DA CARANGUEJEIRA

N.º 2128/03 Pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, foi presente o Protocolo em epígrafe que abaixo se transcreve:

"PROTOCOLO
TÉNIS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Entre :

O Município de Leiria, adiante designada por Município, com sede em Leiria, representada pela Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr.ª Isabel Damasceno Campos Costa, na qualidade de primeiro outorgante,

e

A União Desportiva da Caranguejeira, adiante designada por UDC, com sede na Caranguejeira, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Álvaro Manuel Pereira Barbosa, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.ª
(OBJECTO)

O protocolo tem como objectivo proporcionar o ensino do Ténis (iniciação) a alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Leiria.

2.ª
(OBRIGAÇÕES DA UDC)

A UDC obriga-se a :

1. Divulgar o Projecto junto das seguintes Escolas do 1.º CEB do Concelho de Leiria: Vale da Rosa, Palmeiria, Caranguejeira, Caldelas e Souto de Baixo;
2. Providenciar um enquadramento técnico qualificado, assegurando a responsabilidade técnico-pedagógica das actividades;
3. Disponibilizar as suas instalações desportivas e o material desportivo necessário;
4. Assegurar o transporte das crianças até ao local das aulas e de regresso ao local de origem, de acordo com calendário e horário a acordar entre a UDC e os alunos aderentes ao Projecto;
5. Assegurar que as aulas decorrem em condições técnico-pedagógicas adequadas, nomeadamente, garantindo que cada criança possuirá a sua raqueta e que não estarão, por hora e campo, mais do que dez crianças simultaneamente;
6. Garantir um seguro de acidentes pessoais para os jovens que participem no projecto;
7. Enviar para o Município as fichas de inscrição devidamente preenchidas;
8. Mensalmente efectuar e enviar ao Município relatório da actividade desenvolvida, nomeadamente, referindo aspectos de assiduidade e de aderência ao Projecto em geral, assim como salientando aspectos mais e menos positivos e propostas de alterações.

3.ª
(OBRIGAÇÕES DA CML)

1. Receber as fichas de inscrição a preencher pelas crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Leiria que adiram ao Projecto e respectivos relatórios mensais da actividade desenvolvida;
2. Comparticipar no financiamento do Projecto atribuindo mensalmente €4,57 (quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) por cada criança participante, até um máximo de €997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) mensais;
3. Acompanhar o desenvolvimento do Projecto junto das Escolas aderentes.

4.ª
(DURAÇÃO DO PROTOCOLO)

O protocolo vigorará durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2003 e 30 de Junho de 2004.

5.ª
(CASOS OMISSOS)

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo e nele não contempladas, serão acordadas entre os dois outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, se assim se entender como necessário.

6.ª
(IMPOSTO DO SELO)

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º do Código do Imposto de Selo."

A Câmara, tendo em conta as atribuições dos municípios em matéria de Educação e Tempos Livres e Desporto (alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro) e no uso da competência que lhe são atribuídas pela alínea b) do n.º4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro em articulação com a alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, delibera por unanimidade celebrar o Protocolo com a União Desportiva da Caranguejeira.

Mais delibera autorizar a Sr.ª Presidente a proceder à sua outorga.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MONAPO EM MOÇAMBIQUE. CONTRIBUTO DA EMPRESA STL-SERVIÇO DE TRANSPORTES E LIMPEZA, LDA.**

**

COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MONAPO EM MOÇAMBIQUE. CONTRIBUTO DA EMPRESA STL-SERVIÇO DE TRANSPORTES E LIMPEZA, LDA.

N.º 2129/03 Presente uma informação do Gabinete de Cooperação Externa do seguinte teor:

"No seguimento da deliberação de 09.12.02, face à conclusão do edifício da Escola Secundária de Monapo, a empresa STL-Serviço de Transportes e Limpeza, Lda. fez entrega nesta Câmara do cheque n.º 4582817256 da Caixa Geral de Depósitos, no valor de €9.620,00.

Dado que o Município de Monapo pretende inaugurar simbolicamente o edifício antes de 19 de Novembro, data da realização das eleições autárquicas em Moçambique, foi considerada de grande interesse a presença de um representante da STL naquela cerimónia, pelo que este entregará, nessa altura, um cheque no valor de €7.500,00, correspondente ao custo final das obras, sendo o valor remanescente, €2.120,00, para pagamento das passagens áreas para Moçambique do representante da STL e do Coordenador do Gabinete de Cooperação Externa, que desde o início acompanhou o processo relacionado com a escola e aproveitará também a sua estada em Moçambique para, junto do Conselho Municipal de Nampula, tratar do despacho do material recolhido aquando da campanha "Vamos acudir a Nampula", desencadeada por esta Câmara.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara prepare o pagamento e emita dois cheques, sendo um no valor de €7.500,00 destinado ao pagamento das obras da escola secundária, a ser entregue ao Município de Monapo, e outro no valor de €2.120,00 a favor das LAM-Linhas Aéreas de Moçambique, para pagamento das passagens atrás aludidas."

A Câmara, após analisar o assunto, delibera por unanimidade aceitar o donativo de €7.500,00 para o Município de Monapo-Moçambique, face à proposta do Gabinete de Cooperação Externa, e autorizar a sua arrecadação por operações de tesouraria, para comparticipação no financiamento das obras da escola secundária e aceitar o donativo de €2.120,00 que se destina a custear as viagens para duas pessoas, de ida e volta, no âmbito deste projecto de cooperação.

Mais delibera autorizar a realização da despesa com a ida a Monapo-Moçambique, o pagamento ao Município de Monapo de €7.500,00 e o pagamento das passagens, no valor de €2.120,00, às LAM-Linhas Aéreas de Moçambique, destinadas ao colaborador da Câmara e Coordenador do seu Gabinete de Cooperação Externa e ao representante da sociedade que co-financiou a construção da escola no Município moçambicano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quinze minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, Teresa Jordão, Assistente Administrativa Especialista, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, a 27 de Outubro de 2003

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA ESPECIALISTA

_____